



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Convênio nº 109/08
Processo nº 24.677/08

"Convênio que entre si celebram o Município de Botucatu e a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Laranjal Paulista para o desenvolvimento das atividades relativas ao Programa PRO SANTA CASA"

O MUNICÍPIO DE BOTUCATU, CNPJ 46.634.101/0001-15, sediado na Praça Professor Pedro Torres, n.º 100, nesta cidade de Botucatu, Estado de São Paulo, doravante denominado simplesmente CONCEDENTE, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, **Antônio Mário de Paula Ferreira Ielo**, brasileiro, casado, arquiteto, portador da cédula de identidade RG 8.943.783-4 e CPF/MF 058.804.048-70, residente e domiciliado nesta cidade, e do outro lado a IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LARANJAL PAULISTA, situada na Rua Governador Pedro de Toledo, n.º 633, inscrita no CNPJ sob n.º. 51.332.658/0001-31, neste ato representada por seu Presidente, **Mauro Antônio Ré**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na cidade de Laranjal Paulista/SP, portador da Cédula de Identidade RG n.º 2.794.860-2 e do CPF/MF sob n.º. 017.944.268.68, doravante simplesmente denominada CONVENIENTE, com base no Processo Administrativo nº 24.677/08, têm entre si, como justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:- DO OBJETO

1.1.- O presente instrumento tem por objeto estabelecer condições de parceria entre as instituições, supracitadas para o desenvolvimento das atividades relativas ao Programa "PRÓ SANTA CASA", conforme acordado na Comissão Intergestores Bipartite, cuja indicação e escolha da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Laranjal Paulista, ocorreu na Reunião do Colegiado de Gestão Regional de Botucatu - Colegiado Pólo Cuesta do dia 16/01/2008, para que seja apoiada financeiramente pelo Gestor Estadual e pelo conjunto dos Gestores Municipais.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS RESPONSABILIDADES

2.1. - Compete ao Gestor Municipal apoiar financeiramente a Instituição acima referida, de forma a conceder-lhe o incentivo previsto no Programa PRO SANTA CASA, por um período máximo de 10 (dez) meses, independente de outras ajudas ou auxílios já concedidos, nos valores especificados.

Parágrafo 1º - A CONCEDENTE irá repassar um valor total de R\$ 145.413,36 (cento e quarenta e cinco mil, quatrocentos e treze reais e trinta e seis centavos) durante o período de vigência do convênio a CONVENIENTE.

Parágrafo 2º - O incentivo correspondente ao Programa PRO SANTA CASA não substitui outros já existentes, exceto se para a mesma finalidade.

Parágrafo 3º - Os gestores não poderão substituir esse incentivo por recursos concedidos a título de pagamento por serviços prestados ou por custeio de serviços executados.

5



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Convênio nº 109/08
Processo nº 24.677/08

Parágrafo 4º - Os Gestores estabelecerão, em conjunto com as entidades escolhidas, as metas e as regras para o recebimento do incentivo (Plano Operativo em anexo).

CLÁUSULA TERCEIRA:- DO PRAZO

3.1. - O presente contrato tem validade de 10 (dez) meses a contar da assinatura do presente convênio.

CLÁUSULA QUARTA:- DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. - A título de incentivo ao Programa Pró-Santa Casa o município de Botucatu irá repassar o valor de R\$ 36.326,34 (trinta e seis mil trezentos e vinte seis reais e trinta e quatro centavos), no primeiro mês do convênio.

4.2. - A Entidade será apoiada com o valor de R\$ 109.087,02 (cento e nove mil e oitenta e sete reais e dois centavos), durante nove meses, pela Prefeitura Municipal de Botucatu, com repasse mensal no valor de R\$ 12.120,78 (doze mil cento e vinte reais e setenta e oito centavos).

CLÁUSULA QUINTA:- DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Conta do Orçamento	Órgão
02.06.01.10.301.0018.2002.3.3.50.43	Saúde

CLÁUSULA SEXTA:- DAS RESPONSABILIDADES DA CONVENIENTE

6.1. - A CONVENIENTE deverá adotar as medidas para o cumprimento do plano operativo ora apresentado com a finalidade de realizar atividades complementares em diagnóstico e cirurgias.

6.2. - A CONVENIENTE fica responsável pelos pagamentos de despesas decorrentes das ações de propostas em seu plano operativo , como pagamentos de procedimentos , encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente contrato , inexistindo qualquer vínculo laboral entre a CONCEDENTE e a CONVENIENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA:- DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

7.1. - Compete ao Colegiado de Gestão Regional analisar e manifestar-se sobre o cumprimento das metas pactuadas, para o que será designada Comissão de Avaliação, composta por membros do DRS - Departamento Regional de Saúde, representando o Gestor Estadual e membros indicados pelo Colegiado de Gestão Regional.

Parágrafo único - A instituição indicada deverá apresentar o Plano Operativo que será avaliado no final do período de vigência, e a cujo resultado estará atrelada a manutenção, alteração ou suspensão do repasse.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Convênio nº 109/08
Processo nº 24.677/08

CLÁUSULA OITAVA:- DO FORO

8.1. - Fica eleito o foro da comarca de Botucatu/SP, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente contrato, em conformidade com a Lei Federal N°. 8.666/93 e legislação aplicável.

E, por estarem de pleno e comum acordo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias datilografadas e de igual teor, lido e achado conforme, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam para todos os efeitos de direito.

Botucatu, 02 de outubro de 2008.

ANTÔNIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL

MAURO ANTÔNIO RÉ
IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LARANJAL PAULISTA

TESTEMUNHAS:

1ª - Rosemeire Ap. Loure.

2ª - [Signature]